



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N.º 11 /2017

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

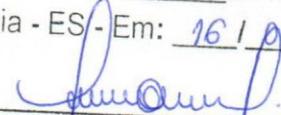
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar através de créditos adicionais até o limite de 10% do total do orçamento, de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Os recursos para as suplementações constante no Art. 1º são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 15 de Fevereiro de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

| | | |
|---|----------------|----------|
| PROTOCOLO | | |
| Câmara Municipal de Marilândia - ES | | |
| N.º 103 | Fls. 102 | Livro 11 |
| Marilândia - ES - Em: | 16 / 02 / 2017 | |
|  | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 08 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar através de superávit financeiro.

A proposição objetiva a abertura de crédito suplementar através de créditos adicionais até o limite de 10% do total do orçamento, sendo provenientes do superávit financeiro do exercício de 2016, para pagamentos de despesas do município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal